

00055/81

Ⓞ

DECRETO  
artigo 2571  
Lisboa Codex  
cf. 54 43 01

JORNAL DE NOTÍCIAS Porto	22. JUL 1981
RECORD Lisboa	
DIÁRIO INSULAR Angra do Heroísmo	
NABÃO (O) Tomar	

Ens. Retractor  
Univ. Livre

# DEFINIDA A COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTERNOS DA UNIVERSIDADE LIVRE

A Universidade Livre organizada e posta a funcionar pela cooperativa com o mesmo nome, e neste momento com actividade em Lisboa e no Porto, é, pelo decreto-lei n.º 426/8 v. de 30 de Setembro, uma «pessoa colectiva de utilidade pública».

O mesmo decreto-lei dispõe que a composição e funcionamento dos restantes órgãos da Universidade Livre será definida por portaria do MEC, tendo em conta a participação dos docentes e discentes, cabendo aqueles a responsabilidade de assegurar a qualidade científica e pedagógica do ensino.

Neste sentido, uma portaria ontem publicada no «Diário da República» considera a vantagem de naquela universidade se poder estruturar uma opção de ensino

relativamente ao ministrado pelas universidades oficiais e pela Universidade Católica e define as competências dos órgãos internos da Universidade Livre.

Todos os órgãos académicos electivos devem ser designados até 30 de Novembro de cada ano e entrar em funções em 2 de Janeiro imediato, mantendo-se, todavia, em exercício até à sua efectiva substituição por novos órgãos.

Assim, tendo em consideração a necessidade de rápida implementação do regime legal aplicável aquela universidade, estabelece a portaria que esta deverá «proceder com urgência a designação ou eleição dos respectivos órgãos, os quais entrarão imediatamente em funções».

UNIVERSIDADE  
LIVRE